

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O termo de referência tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

1.2. Descrição do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	SEMAS QUANT.	SEDIN QUANT.	SEMSA QUANT.	SEMMA QUANT.	SEMED QUANT.	TOTAL
1	PERNA MANCA DE ANGELIM 03MM	METROS CÚBICOS	10910	15	30	20	10	15	90
2	PERNA MANCA DE ANGELIM 04MM	METROS CÚBICOS	10910	15	30	20	10	15	90
3	PERNA MANCA DE ANGELIM 05MM	METROS CÚBICOS	10910	15	30	20	10	15	90
4	PERNA MANCA DE ANGELIM 06MM	METROS CÚBICOS	10910	15	30	20	10	15	90
5	FLECHAS DE 03M	METROS CÚBICOS	10910	15	35	15	10	17	92
6	FLECHAS DE 04M	METROS CÚBICOS	10910	15	30	15	10	15	85
7	FLECHAS DE 05M	METROS CÚBICOS	10910	15	30	15	10	15	85
8	FLECHAS DE 06M	METROS CÚBICOS	10910	15	30	15	10	15	85
9	FLECHAS DE 07M	METROS CÚBICOS	10910	15	30	15	10	15	85
10	FLECHAS DE 08M	METROS CÚBICOS	10910	20	40	15	10	20	105
11	FLECHAS DE 09M	METROS CÚBICOS	10910	15	35	15	10	17	92
12	FLECHAS DE 10M	METROS CÚBICOS	10910	15	35	15	10	17	92
13	ESTEIO 04M	METROS CÚBICOS	10910	15	30	10	10	15	80
14	ESTEIO 05M	METROS CÚBICOS	10910	15	70	10	10	35	140
15	ESTEIO 06M	METROS CÚBICOS	10910	15	40	10	10	20	95
16	ESTEIO 08M	METROS CÚBICOS	10910	15	40	10	10	20	95
17	ESTEIO 10X10 DE 04M ANGELIM	METROS CÚBICOS	10910	10	20	10	8	10	58
18	ESTEIO 10X10 DE 05M ANGELIM	METROS CÚBICOS	10910	10	20	10	8	10	58
19	LONGARINAS DE 04M DE ANGELIM	METROS CÚBICOS	10910	15	32	5	10	15	77
20	LONGARINAS DE 05M DE ANGELIM	METROS CÚBICOS	10910	15	37	5	10	18	85
21	LONGARINAS DE 06M DE ANGELIM	METROS CÚBICOS	10910	10	20	5	8	10	53



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



22	LONGARINAS DE 07M DE ANGELIM	METROS CÚBICOS	10910	10	25	5	9	12	61
23	LONGARINAS DE 08M DE ANGELIM	METROS CÚBICOS	10910	10	18	5	8	10	51
24	TÁBUA DE LAJE 03M	METROS CÚBICOS	10910	15	35	25	9	17	101
25	TÁBUA DE LAJE 04M	METROS CÚBICOS	10910	5	20	20	8	10	63
26	TÁBUA DE 01" 03M	METROS CÚBICOS	10910	5	15	5	6	8	39
27	TÁBUA DE 01" 04M	METROS CÚBICOS	10910	5	15	5	6	8	39
28	TÁBUA DE PAREDE 03M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	10	6	5	36
29	TÁBUA DE PAREDE 04M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	10	6	5	36
30	TÁBUA MACHIADA DE 1/2"	METROS CÚBICOS	10910	5	10	10	5	5	35
31	TÁBUA MACHIADA DE 3/4"	METROS CÚBICOS	10910	5	10	10	5	5	35
32	TÁBUA DE 15X03 DE 04M PRACUUBA	METROS CÚBICOS	10910	5	18	10	9	10	52
33	TÁBUA DE 20X03 DE 04M PRACUUBA	METROS CÚBICOS	10910	5	24	10	10	12	61
34	PERNA MANCA DE 03M MANDIOQUEIRA	METROS CÚBICOS	10910	5	20	10	8	10	53
35	PERNA MANCA DE 04M MANDIOQUEIRA	METROS CÚBICOS	10910	5	20	10	8	10	53
36	PERNA MANCA DE 05M MANDIOQUEIRA	METROS CÚBICOS	10910	5	20	10	8	10	53
37	PERNA MANCA DE 06M MANDIOQUEIRA	METROS CÚBICOS	10910	5	20	10	8	10	53
38	RIPÃO P/ LAJE 03M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	5	5	5	30
39	RIPÃO P/ LAJE 04M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	5	5	5	30
40	RIPÃO MANDIOQUEIRA 03M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	5	5	5	30
41	RIPÃO MANDIOQUEIRA 04M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	5	5	5	30
42	RIPA DE MANDIOQUEIRA 03M	METROS CÚBICOS	10910	5	8	5	4	5	27
43	RIPA DE MANDIOQUEIRA 04M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	5	5	5	30
44	VIGÃO 12X12 DE 06M	METROS CÚBICOS	10910	5	15	10	7	8	45
45	VIGÃO 12X12 DE 07M	METROS CÚBICOS	10910	5	16	10	8	8	47
46	VIGÃO 12X12 DE 08M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	10	5	5	35
47	VIGÃO 12X12 DE 10M	METROS CÚBICOS	10910	5	15	5	7	8	40
48	VIGÃO 12X12 DE 12M	METROS CÚBICOS	10910	5	12	5	6	6	34
49	VIGÃO 12X12 DE 14M	METROS CÚBICOS	10910	5	10	5	5	5	30
50	LOURO - VERMELHO 30 CM X 3 CM	METROS CÚBICOS	10910	5	9	5	3	5	27



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



51	SUCUPIRA 20 CM X 3 CM	METROS CÚBICOS	10910	5	12	5	6	6	34
52	PIQUIARANA 70 CM X 7.5 CM	METROS CÚBICOS	10910	5	8	5	4	5	27
53	ESTACA DE ACAPU 3M	UNIDADE	10910	100	300	80	60	150	690
54	ESTACÃO 15X15 03 METROS	UNIDADE	10910	250	1000	80	60	500	1890
55	COMPENSADO 6MM X 1,60 X 2,20	UNIDADE	51330			30			30
56	COMPENSADO 10MM X 1,60 X 2,20	UNIDADE	51330			30			30
57	COMPENSADO 15MM X 1,60 X 2,20	UNIDADE	51330			50			50
58	COMPENSADO 20MM X 1,60 X 2,20	UNIDADE	51330			50			50

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1.1 O interesse da Administração Municipal na aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa obedecendo ao princípio da transparência, da boa-fé, da probidade administrativa, da supremacia do interesse público e ainda visando resguardar atendimento dos serviços públicos essenciais da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias Municipais e Fundo.

2.1.2 A aquisição de madeira, baseia-se, pela necessidade de reforma dos prédios públicos, construções, reparo de pontes e outros serviços de pequeno vulto na zona rural do município de Igarapé-Miri é de suma importância para atender às necessidades da administração pública e garantir a segurança e a qualidade das infraestruturas municipais.

2.1.3. Os prédios públicos e pontes são essenciais para a prestação de serviços à população. Com o tempo, esses locais podem sofrer deterioração devido a fatores climáticos e ao uso constante. A aquisição de madeira permitirá a realização de reformas necessárias, garantindo a integridade estrutural e a segurança dos usuários.

2.1.4. A zona rural de Igarapé-Miri possui características que exigem atenção especial em relação à infraestrutura. A madeira adquirida será utilizada em pequenos reparos e construções de pontes, promovendo a melhoria das condições de acesso e a facilitação do transporte de pessoas e mercadorias, o que é fundamental para o desenvolvimento econômico local.

2.1.5. As diversas secretarias municipais necessitam de materiais para a realização de seus projetos e programas. A madeira se apresenta como um recurso versátil, capaz de atender às demandas específicas de cada secretaria, garantindo que as ações governamentais sejam efetivas e atinjam os objetivos propostos.

2.1.6. A aquisição de madeira para pequenos serviços é uma solução econômica que permite à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri executar obras e reparos de forma ágil e com menor custo, evitando a necessidade de contratação de serviços terceirizados, que muitas vezes apresentam preços elevados e longos prazos de execução. Sendo assim o fornecimento de madeira em geral se faz necessário para

possibilitar a agilidade nos serviços de obras, atendendo às necessidades das diversas secretarias do município.

3. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Após a ATA de Registro de Preço o prazo da contratação será de 12 meses, podendo haver prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também. Além, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o produto ora licitado após a emissão da solicitação, ordem de fornecimento, pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. O produto deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2 A entrega do objeto solicitado deverá ser entregue no prédio de cada secretaria, (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social), aonde todas se encontram localizadas dentro do município de Igarapé-Miri na Zona Urbana.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de **MADEIRAS** que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e) vale-refeição;
- f) vales-transportes;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

8.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço de Almoxarifado;

8.1.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.6 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Igarapé-Miri/PA, 10 de fevereiro de 2025.

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 004/2025/GAB/PMI